



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Ofício nº : 103/2025
Serviço : Gabinete do Prefeito
Assunto : Encaminhamento (faz)
Data : 01 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 178/2025, de 01 de abril de 2025, que: "Dispõe sobre a inclusão do artigo 55-A na Lei Complementar nº26/2012, que 'Institui o Plano Diretor do Município de Conquista' e dá outras providências."**, devidamente sancionada nesta data.

Atenciosamente,

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a inclusão do artigo 55-A na Lei Complementar n.º 26/2012, que institui o plano diretor do município de Conquista' e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 55-A à Lei Complementar n.º 26/2012 com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das estradas rurais municipais, observar-se-ão as seguintes condições:

I – As estradas vicinais deverão ter medida mínima de 8 metros de largura.

II – As estradas de servidão deverão ter medida mínima de 4 metros de largura.

Parágrafo Único – Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam às larguras estabelecidas, o Município deverá buscar, em comum acordo com o proprietário da terra onde a estrada está localizada, a adequação a partir de atividades de manutenção e conservação."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal